



132

Folha n. 1 de proc.
n.º 243 de 1997

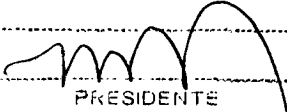
Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI

04-PL
01-0243/1997

LIDO HOJE
 AS COMISSÕES DE: 01 ABR 1997
 CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
 POL. Urb., METROP. E M. A. J.
 SAÚDE, PL. M. SOCIAL E TURISMO;
 F. S. C. L. S. E. O. B. S. J. O.


 PRESIDENTE

Permite o Executivo a conceder o direito de desconto de 15% do valor do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) a toda pessoa física ou jurídica que adotar uma escola ou creche no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

ART. 1º - Fica o Executivo permitido a conceder o direito de desconto de 15% do valor do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) a toda pessoa física ou jurídica que adotar uma escola ou creche localizada no Município de São Paulo.

Parágrafo único - Fica permitida ainda a participação de associações ou entidades nas adoções de uma escola ou creche, tendo todos os benefícios mencionados neste artigo.

ART. 2º - A adoção de qualquer escola ou creche mencionada no artigo anterior, se realizará através do Termo de Cooperação com a iniciativa privada, que consistirá na conservação e manutenção da escola ou creche adotada pela pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único - As tarefas pertinentes a realização da conservação e manutenção, deverão ser realizadas com o apoio da diretoria e dos funcionários lotados na escola ou creche que for adotada pela pessoa física

ou jurídica.

SEÇÃO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO

01 ABR 1997

- 10 -



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	da proc.
r.º	243	de 19...

ART. 3º - No caso de pessoa jurídica, poderá esta explorar a publicidade através de outdoors colocados na escola ou creche em lugares indicados pelo Executivo.

ART. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

ART. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1 de abril de 1997.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.